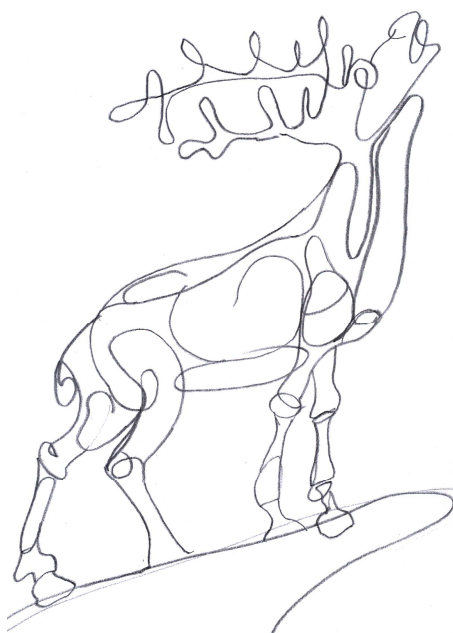





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICVA



Caderno de Encargos


AJUSTE DIRECTO

**Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos –
Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico**

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

Índice

| | |
|--|-----------|
| Cláusula 1.ª - Objeto | 3 |
| Cláusula 2.ª - Contrato..... | 3 |
| Cláusula 3.ª - Prazo | 3 |
| Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor..... | 3 |
| Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens | 4 |
| Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato | 4 |
| Cláusula 7.ª - Inspeção..... | 5 |
| Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias | 5 |
| Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens | 5 |
| Cláusula 10.ª - Garantia técnica..... | 6 |
| Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo..... | 6 |
| Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo | 7 |
| Cláusula 13.ª - Preço contratual | 7 |
| Cláusula 14.ª - Condições de pagamento | 7 |
| Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais..... | 7 |
| Cláusula 16.ª - Força Maior..... | 8 |
| Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira | 9 |
| Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor..... | 9 |
| Cláusula 19.ª - Caução | 9 |
| Cláusula 20.ª - Seguros | 9 |
| Cláusula 21.ª - Foro competente | 10 |
| Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações..... | 10 |
| Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos | 10 |
| Cláusula 24.ª - Legislação aplicável..... | 10 |
| ANEXO A | 11 |

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a **“Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

2. O objeto de contrato abrange ainda serviços de instalação/ configuração/ parametrização/ operacionalização da solução.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª


Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) anos**, de acordo com o estabelecido no **Anexo A**, do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

a) Obrigação de entrega, instalação, configuração, parametrização e operacionalização da solução objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que a mesma se destina, de acordo com definido no **anexo A** do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;

b) Obrigação de garantia dos bens e dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do serviço identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Vila Nova de Cerveira os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Nova de Cerveira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª


Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados, configurados, parametrizados, nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente **no Arquivo Municipal**, no prazo máximo de **3 (três) meses**, após a celebração do contrato e de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, incluindo a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

Cláusula 7.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira, por si ou através de terceiro por ele designado, procede num prazo razoável, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no **Anexo A**, ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo A** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª


Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A**, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **anexo A**, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato durante a vigência do contrato, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo A**, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Os serviços de instalação/ configuração/ parametrização/ operacionalização da solução;
- b) Todos os custos que envolvam os bens objeto do contrato, nomeadamente a sua reparação, componentes defeituosos ou discrepantes com as especificações, características, requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e seus anexos;
- c) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- d) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila Nova de Cerveira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova de Cerveira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.


Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 9.050,00 (nove mil e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.


3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente caderno de encargos, até 5% do preço contratual por cada dia de atraso, nomeadamente no tempo de resposta estipulado no SLA, definido no **anexo A**;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;


c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com a exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Caução


Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. O fornecedor deverá subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

- Relativos à vida, à saúde e à integridade física de todo o pessoal a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável


O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém doze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

| | | |
|---|--|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermediário e Histórico | |

ANEXO A

Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, os bens e respetivos serviços objeto do contrato devem ser fornecidos/ prestados de acordo com presente Anexo e nos seguintes termos:

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ARQUIVO INTERMEDIO E HISTORICO

ESPECIFICAÇÕES GERAIS, CARACTERÍSTICAS, REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO:

❖ **O SOFTWARE A ADQUIRIR DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

I. Deverá permitir a produção e gestão de registos de descrição, segundo a norma ISAD(g), recorrendo a funcionalidades avançadas como gestão automática de códigos de referência, controlo de qualidade das descrições, gestão simplificada do espaço físico, produção de relatórios em vários formatos (e.g. Word, Excel, texto e PDF), importação/exportação de auxiliares de pesquisa em XML/EAD, CSV e outros formatos, funcionalidades de pesquisa avançada, suporte para fundos de grandes dimensões, registo de ações conservação e restauro de documentos;

II. Deverá possibilitar a gestão de projetos de digitalização e incorporação de documentação digital. Permitir a estruturação hierárquica de representações digitais e ficheiros, extração automática de metainformação técnica e de preservação, geração de derivadas e miniaturas para disseminação na Web e gestão de localização física de ficheiros;


III. Deverá incluir visualizadores e extratores automáticos de metainformação técnica para um grande número de formatos digitais, como PDF, MS Word, AVI, MP3, TIFF, PNG e JPEG;

IV. Deverá auxiliar a associação de documentos digitais à sua descrição para posterior localização e publicação na Web. Esta associação deve ser realizada de forma semiautomática, através de ecrã bipartido, ou de forma totalmente automática bastando para isso que sejam adotadas simples regras de nomenclatura das representações;

V. Deverá possuir um módulo de Administração que será responsável pela configuração geral da aplicação. Neste módulo deve ser possível definir as regras e configurações dos restantes módulos, gerir vocabulários controlados, criar perfis de incorporação digital, etc.;

VI. Deverá ser feita neste módulo a gestão dos utilizadores e das respetivas permissões, assim como a definição das operações que estão disponíveis a cada utilizador;

VII. Deverá suportar a geração de estatísticas sobre o estado atual do arquivo, tais como, espaço físico ocupado, número de fundos descritos, número de fundos não publicados, nível de completude de cada fundo, número de registos por nível de descrição, etc. Deverá permitir também a consulta de indicadores de produtividade por colaborador;

| | | |
|---|---|----------------------------|
|  | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal | Caderno de Encargos |
| | AJUSTE DIRECTO – Modernização Tecnológica e Qualificada dos Serviços Administrativos – Aquisição de Software de Arquivo Intermédio e Histórico | |

VIII. Deverá conter um módulo de Frontoffice responsável por estabelecer a ponte entre o arquivo e o utilizador externo. Este módulo deverá disponibilizar, através da Internet, serviços de descoberta e localização de documentos de arquivo compreendendo três tipos de pesquisa: pesquisa simples, pesquisa avançada e navegação em listas de pesquisas pré-concebidas. A pesquisa é sempre realizada sobre a metainformação descritiva, permitindo ao utilizador navegar nos registos de um fundo a partir da sua estrutura hierárquica e multinível;

IX. Deverá permitir também ainda a visualização e navegação nas representações digitais associadas aos registos descritivos;

X. Deverá permitir disponibilizar registos através do protocolo OAI-PMH;

XI. Deverá estar incluída formação para os utilizadores.

❖ **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

I. Deverá ser assegurada Manutenção e Suporte com assistência remota de todo o sistema instalado, apoio ao utilizador e acesso a novas versões pelo período de **3 (três) anos**.

II. SLA

- Disponibilidade dos serviços aplicativos > **95%**;
- Dias úteis das 9h00m às 18h00;
- Tempo médio de resposta a pedidos de manutenção e suporte <**3 dias úteis**.

∞∞ ∞∞ ∞∞ ∞∞